



ID: 109549

INDICAÇÃO

Indicamos ao Excelentíssimo Prefeito Municipal Senhor Elvis Leonardo Cezar, que interceda junto aos setores competentes para que sejam realizados estudos técnicos, administrativos, financeiros e jurídicos visando à concessão de 1 (uma) folga mensal adicional aos integrantes da Guarda Civil Municipal submetidos à escala de trabalho 12x36, mediante o encaminhamento a esta Casa Legislativa de Projeto de Lei para alteração da legislação municipal pertinente, assegurando-se que a fruição do benefício seja organizada de modo a preservar o efetivo operacional necessário à continuidade e à eficiência dos serviços de segurança prestados à população.

JUSTIFICATIVA

A presente Indicação tem por finalidade propor medida concreta de valorização dos integrantes da Guarda Civil Municipal de Santana de Parnaíba submetidos ao regime operacional de trabalho em escala 12x36, mediante a realização dos estudos necessários para concessão de 1 (uma) folga mensal adicional.

O regime de trabalho atualmente aplicável aos integrantes da Guarda Civil Municipal no campo operacional encontra-se expressamente previsto no art. 10, inciso I, da Lei Municipal nº 3.119, de 25 de maio de 2011, que estabelece turnos de 12 (doze) horas de trabalho intercalados por períodos de 36 (trinta e seis) horas de descanso.

A matéria, portanto, encontra-se disciplinada em legislação municipal própria. Por essa razão, a presente propositura não pretende promover alteração direta do regime jurídico da carreira, mas solicitar ao Poder Executivo, a quem compete avaliar os aspectos funcionais, administrativos, operacionais e orçamentários envolvidos, que realize os estudos pertinentes e, constatada a viabilidade da medida, encaminhe a esta Casa Legislativa o correspondente Projeto de Lei.

Cabe destacar que esta não é a primeira iniciativa legislativa da qual este Vereador participa voltada à discussão das condições de trabalho dos integrantes da Guarda Civil Municipal submetidos a regime de escala.

Por meio da **Indicação nº 10.008/2025, da qual este Vereador foi coautor**, esta Casa Legislativa já solicitou a valorização funcional dos servidores da Guarda Civil Municipal em



regime de escala, mediante a recomendação de folgas compensatórias e outras providências destinadas à melhoria das condições de trabalho.

A presente proposição avança nessa discussão ao apresentar medida objetiva e delimitada: **a concessão de uma folga mensal adicional aos integrantes da GCM submetidos à escala 12x36**, sem que se confunda essa folga com as 36 (trinta e seis) horas de descanso que integram ordinariamente o próprio ciclo da jornada.

A atividade desempenhada pela Guarda Civil Municipal possui características próprias e exige elevado grau de responsabilidade de seus integrantes. O serviço é prestado de forma permanente, abrangendo períodos diurnos e noturnos, finais de semana e feriados, e envolve patrulhamento preventivo, atendimento de ocorrências, proteção de bens, serviços e instalações municipais e outras atribuições relacionadas à segurança da população.

Nesse contexto, a concessão de período adicional de descanso, desde que adequadamente planejada e compatibilizada com as necessidades operacionais da corporação, constitui medida de valorização funcional e de aprimoramento das condições de trabalho.

A experiência de outros Municípios demonstra que a matéria é juridicamente disciplinável e administrativamente compatível com regimes especiais de jornada. Em **São Vicente**, o art. 28, §1º, da Lei Complementar nº 1.055/2022 assegura 1 (uma) folga mensal aos Guardas Civis Municipais que realizam plantões de 12 horas de trabalho por 36 horas de descanso, havendo disciplina específica para organização das folgas de forma a evitar comprometimento dos serviços.

De modo semelhante, a legislação da Guarda Civil Municipal de **Aparecida/SP** estabelece regimes especiais de jornada, entre eles o 12x36, associados à concessão de folga mensal sem prejuízo pecuniário.

Esses precedentes não dispensam a análise das particularidades administrativas e operacionais de Santana de Parnaíba, mas demonstram que é possível estabelecer mecanismos adicionais de descanso mediante adequada disciplina legislativa e organização das escalas.

A medida ora sugerida é moderada: **uma única folga adicional por mês**, cuja fruição poderá ser previamente programada pelo Comando da Guarda Civil Municipal, observadas as necessidades do serviço, a continuidade do patrulhamento e a manutenção do efetivo operacional necessário à segurança da população.

Sugere-se, ainda, que os estudos para elaboração do eventual Projeto de Lei considerem que a folga seja:

- adicional às 36 (trinta e seis) horas de descanso inerentes ao regime 12x36;
- concedida sem prejuízo dos vencimentos;
- não cumulativa;



- não conversível em pecúnia; e
- programada previamente pelo Comando da Guarda Civil Municipal, de forma a não comprometer a continuidade ou a eficiência do serviço.

Essas cautelas são relevantes porque Santana de Parnaíba também possui a Diária Especial por Atividade Complementar – DEAC, instituída pela Lei Municipal nº 4.229/2023, correspondente à prestação facultativa de atividade operacional fora da jornada normal. A eventual criação da folga adicional deverá ser compatibilizada com a organização das escalas ordinárias e complementares da corporação e com a disponibilidade financeira e orçamentária do Município.

A disponibilização de períodos adequados de recuperação física e mental pode contribuir para a qualidade de vida, o convívio familiar, a capacidade de concentração e a adequada tomada de decisões por profissionais submetidos a atividade de elevada responsabilidade e a regime especial de jornada.

A medida também pode contribuir para a valorização e permanência dos profissionais na corporação, preservando a experiência adquirida e os investimentos públicos realizados em seleção, formação, treinamento, capacitação e aperfeiçoamento dos integrantes da Guarda Civil Municipal.

Investir em segurança pública não se restringe à aquisição de equipamentos, viaturas, tecnologia e infraestrutura. Também pressupõe a valorização dos profissionais responsáveis pela execução cotidiana das políticas municipais de segurança e pela proteção da população.

A proposta encontra consonância com os princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana e da eficiência administrativa, previstos, respectivamente, nos arts. 1º, inciso III, e 37, caput, da Constituição Federal, buscando compatibilizar a valorização do servidor com a continuidade e a qualidade do serviço público.

A iniciativa também guarda pertinência com os **Objetivos de Desenvolvimento Sustentável nº 3 – Saúde e Bem-Estar e nº 8 – Trabalho Decente e Crescimento Econômico**, da Agenda 2030, especialmente no que se refere à promoção de condições adequadas de trabalho, qualidade de vida e valorização profissional.

Diante disso, solicita-se ao Poder Executivo a realização dos estudos técnicos, administrativos, financeiros e jurídicos necessários e, constatada a viabilidade da medida, o encaminhamento a esta Casa Legislativa de Projeto de Lei destinado a assegurar **1 (uma) folga mensal adicional aos integrantes da Guarda Civil Municipal submetidos à escala 12x36**, mediante alteração da legislação municipal pertinente, preservando-se permanentemente a continuidade e a eficiência dos serviços prestados à população.

Plenário Antônio Branco, 28 de agosto de 2026.



CÂMARA MUNICIPAL DE
**SANTANA DE
PARNAÍBA**

Sede Administrativa: Rua Profº Eugênio Teani, 309 - Jd. Profº Benoá - Santana de Parnaíba - SP
CEP: 06502-025 - **Protocolo Geral:** Largo da Matriz, 63 - Centro - CEP - 06501-005
www.camarasantanadeparnaiba.sp.gov.br  /camarasantanadeparnaiba + 55 11 4154-8600



Gabriel Silva Oliani
Gabriel Oliani
1º Secretário
REPUBLICANOS

Emerson Furtado Nogueira de Souza
REPUBLICANOS
Vereador

João Antonio Aguiar Barros Galhardi
PSD
Vereador

Isaquel Vitalino de Sousa
PDT
Vereador

Reinaldo Alcebíades Gama
PODE
Vereador

Ricardo Siqueira da Silva
PP
Vereador

Maria de Fátima Barbosa de Oliveira
PP
Vereadora



Autenticar documento em <https://sempapel.camarasantanadeparnaiba.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3100300039003500340039003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://sempapel.camarasantanadeparnaiba.sp.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100300039003500340039003A005000

Assinado eletronicamente por **Gabriel Silva Oliani** em 28/08/2026 14:38

Checksum: **43797EFF24E41EB74FDFCE957AE523356421028F9ECB0263236D80E8FEF0F4EB**

Assinado eletronicamente por **Emerson Furtado Nogueira de Souza** em 28/08/2026 14:43

Checksum: **2A2E9DECF0F5C24A574EB44EC1BFD04A2EC481344734DECB0D12575C3FDD0BFFD**

Assinado eletronicamente por **Maria de Fátima Barbosa de Oliveira** em 28/08/2026 14:58

Checksum: **B7A7285465F76BE07BF7D5F9050698B597D9B3547EB5749167888FBBB29F4FDF**

Assinado eletronicamente por **Isaquel Vitalino de Sousa** em 28/08/2026 15:00

Checksum: **A4259F50E045C4ED5951A3C06E596D3B79830DE2AA628ADEAF1287C879805A23**

Assinado eletronicamente por **Ricardo Siqueira da Silva** em 28/08/2026 15:08

Checksum: **6BC55A4DC13D95FA9C73CFF1C8D920AFCB574863CEA45D663ED2820EAE910528**

Assinado eletronicamente por **Reinaldo Alceblades Gama** em 28/08/2026 15:10

Checksum: **6AFF20731795CA7215527A2260F2138AB4AFB15B619C63126D6FF95E64A8C16C**

Assinado eletronicamente por **João Antonio Aguiar Barros Galhardi** em 28/08/2026 15:19

Checksum: **CB369A2FC17FA89D35C84311293707EFAD3FF0716B4C9372AE4CE5348C4E9442**

